



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370004

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2009392-56.2025.8.26.0000/50001, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é embargante INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR (UNISANT'ANNA), é embargada CINTHYA GARCIA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2009392-56.2025.8.26.0000/50001
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - 5ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
(ré, agravada)
EMBARGADA: CINTHYA GARCIA DA SILVA (autora, agravante)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Etapa de prequestionamento. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.747

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 149/150, que, segundo a embargante, reclama suprimimento (pontos de omissão e contradição).

Resposta recursal, a fls. 09/13.

FUNDAMENTAÇÃO

Aspecto relacionado à exigibilidade de multa cominatória, à consideração de alegado cumprimento tempestivo de tutela de urgência, há que suscitar no juízo da causa, em etapa de cumprimento de julgado.

No mais, em abordagem questionando limites da convicção decisória, respeitosamente, não há o que suprir em sede de embargos declaratórios, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, com fundamentos perfeitamente alinhados ao contexto jurídico da demanda e à prova dos autos.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator